



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.164 DE 29 DE AGOSTO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica autorizado o Senhor =
Prefeito Municipal, a adquirir um lote de terreno urbano sob o número 12 da quadra nº 36, sito à alameda Conêgo João Batista de Aquino, nesta cidade, medindo 12 metros de frente = por 32 metros da frente aos fundos, com uma área total de = 384, metros quadrados.

Artigo 2º/- Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 29 DE AGOSTO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 29 de Agosto de 1972.


ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete